

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA "ESTUDANTE EMBAIXADOR DA PAZ" NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Autor:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Usuário assinator:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Data da criação:	14/05/2025 11:28:28	Data da assinatura:	14/05/2025 11:39:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LUANA RÉGIA

AUTOR: DEPUTADA LUANA RÉGIA

PROJETO DE LEI
14/05/2025

INSTITUI O PROGRAMA “ESTUDANTE EMBAIXADOR DA PAZ” NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, COMO ESTRATÉGIA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO BULLYING E À VIOLÊNCIA ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das instituições de ensino públicas e privadas da educação básica do Estado do Ceará, o Programa Estudante Embaixador da Paz, como estratégia complementar de enfrentamento ao bullying, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz nas escolas.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – Estimular o protagonismo estudantil no combate ao bullying e à violência escolar;
- II – Promover a cultura do respeito, da escuta ativa, da diversidade e da empatia entre os estudantes;
- III – Formar alunos voluntários para atuarem como mediadores e influenciadores positivos no ambiente escolar;
- IV – Estabelecer canais abertos de diálogo entre estudantes, professores e gestão escolar sobre situações de violência, exclusão e preconceito.

Art. 3º As escolas participantes deverão selecionar, anualmente, alunos do 6º ano do ensino fundamental em diante para atuarem como "Estudantes Embaixadores da Paz", observando os seguintes critérios:

I – Participação voluntária e com autorização dos pais ou responsáveis;

II – Boa convivência com colegas e educadores;

III – Comprometimento com os princípios de respeito, solidariedade e inclusão.

Art. 4º Os Estudantes Embaixadores da Paz terão as seguintes atribuições:

I – Identificar e relatar, de forma responsável e sigilosa, situações de bullying ou exclusão entre colegas;

II – Participar de formações oferecidas pela escola ou pela Secretaria de Educação sobre mediação de conflitos, direitos humanos e convivência escolar;

III – Atuar como agentes de diálogo e integração entre os alunos, incentivando atitudes de respeito e empatia;

IV – Auxiliar na organização de campanhas de conscientização e rodas de conversa sobre bullying, preconceito e violência.

Art. 5º A Secretaria de Educação do Estado poderá:

I – Disponibilizar material didático e audiovisual sobre mediação escolar e direitos das crianças e adolescentes;

II – Capacitar professores para acompanhar e orientar os Embaixadores da Paz;

III – Firmar parcerias com instituições e ONGs para qualificação do Programa e intercâmbio de experiências.

Art. 6º Cada escola deverá designar ao menos um professor ou coordenador pedagógico para ser o "Tutor da Paz", responsável por:

I – Acompanhar as atividades dos Embaixadores da Paz;

II – Intermediar as comunicações entre os estudantes e a direção da escola;

III – Garantir o sigilo e a proteção das informações compartilhadas pelos alunos.

Art. 7º As escolas participantes poderão:

I – Conceder certificados de participação aos Embaixadores da Paz;

II – Promover fóruns ou encontros regionais entre embaixadores para troca de experiências;

III – Divulgar boas práticas em seus canais de comunicação.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias após sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apesar de já existirem leis e programas de prevenção ao bullying, ainda há pouca participação ativa dos próprios estudantes como agentes de transformação dentro das escolas. O Programa Estudante Embaixador da Paz é uma iniciativa inovadora que coloca o aluno como parte da solução, estimulando o protagonismo juvenil e criando um ambiente mais solidário e colaborativo.

Estudantes são, muitas vezes, os primeiros a perceber comportamentos de exclusão, zombarias, ou violência emocional entre colegas. Capacitando-os e apoiando-os, esse programa cria uma rede de confiança que facilita a prevenção precoce de conflitos e a construção de um ambiente escolar mais seguro e acolhedor.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na prevenção do bullying.

A handwritten signature in blue ink, reading "Luana Régia", is centered on the page. The signature is written in a cursive, flowing style.

DEPUTADA LUANA RÉGIA

DEPUTADO (A)